



LEI Nº 1285/2022

EMENTA: ESTABELECE A MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, 1º AO 5º ANO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.738/08.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Servidores Municipais ocupantes do Cargo Público de Professor da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I ficando majorada a jornada de trabalho para 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas aulas com o fim específico de viabilizar o cumprimento de 1/3 (um terço) sem interação com alunos correspondendo, assim, a cerca de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) da jornada de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da elevação da jornada de trabalho de que trata o Art. 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica da área da educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE

